



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARNAMIRIM/PE**  
*Casa Antônio Lustosa de Oliveira Cabral*

**CONTRATO Nº 005/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2025

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 003/2025

Pelo presente instrumento particular de Contrato de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado: **CÂMARA DE VEREADORES DE PARNAMIRIM-PE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, Cadastrada no CNPJ do MF sob o nº 35.446.376/0001-09, com sede na Rua Dr. Miguel nº 08 - Centro, nesta Cidade Parnamirim CEP 56.163-000, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Presidente da Câmara de Vereadores **Wanderlan Queiroz Leite**, brasileiro, Casado, portador do CPF nº 028.470.237-02 e do RG nº 5.099.237-SSP-PE, residente e domiciliado na Rua José Magalhães Landim, nº. 01, Centro, CEP nº 56.163-000, Parnamirim – PE, de outro lado à empresa **CEDS SISTEMAS E CONSULTORIA**, CNPJ nº 25.120.927/0001-96, com sede na Rua Luiz Rodrigues Monteiro, s/n, Térreo, Centro, Moreilândia – PE, CEP 56.150-000, representada neste ato pelo Sr. CLEYTON EDYERTON DANTAS SILVA, brasileiro, portador do CPF nº 062.727.854-02 e CI nº 7369266 SSD/PE, doravante denominada CONTRATADA, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizado pelo Processo Licitatório nº 007/2025, DISPENSA nº 003/2025, declaram por este instrumento, e na melhor forma do direito, ter justo e acertado entre si, mediante cláusulas e condições a seguir expostas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 – Constitui o objeto do CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTACAO DE SERVICO DE ASSESSORIA E ACOMPANHANDO DE SAGRES PESSOAL, SGI E E-TCE, COM ENVIO DE INFORMACOES AOS ORGAOS DE CONTROLE EXTERNO JUNTO A CAMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/PE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, conforme descrições abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTACAO DE SERVICO DE ASSESSORIA E ACOMPANHANDO DE SAGRES PESSOAL, SGI E E-TCE, COM ENVIO DE INFORMACOES AOS ORGAOS DE CONTROLE EXTERNO JUNTO A CAMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/PE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES	mês	12	1.800,00	21.600,00

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1- Os serviços objetos deste contrato será realizado na sede da Câmara de Vereadores de Parnamirim – PE no endereço: na Rua Dr. Miguel nº 08 - Centro, nesta Cidade Parnamirim CEP 56.163-000, ou por de maneira home Office sempre que solicitado e presencial durante o horário de funcionamento da Câmara Municipal de Parnamirim sempre que solicitado pelo Agente de contratação ou Presidente da mesa Diretora.

**CLÁUSULA TERCEIRA –**

**I – DOS DEVERES DA CONTRATANTE:**

- Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
- Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARNAMIRIM/PE

*Casa Antônio Lustosa de Oliveira Cabral*

- c). Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
- d). Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

### **II – DA CONTRATADA**

- a). Prestar de maneira satisfatória, os serviços de assessoria e consultoria elencados no item 1.1. do presente instrumento.
- b). Não ceder ou transferir a terceiros, no todo o presente Contrato, sem prévio e expresso consentimento do Contratante.
- c). Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução dos serviços, assumindo integral e exclusiva responsabilidade por todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários.
- d). Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- e). Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- f). Enviar ao Contratante, mensalmente ou sempre que solicitado, relatórios detalhados sobre as atividades realizadas e encaminhar, de imediato, cópias de recursos e outras peças processuais protocolizados.
- g). Responder civil e criminalmente pela guarda e conservação de toda a documentação que lhe for entregue pela Câmara.
- h). Entregar à Controladoria Geral da Câmara, na hipótese de rescisão contratual, relatórios sobre todos os processos sob seu patrocínio, com os respectivos dossiês, contendo cópia das petições de renúncia aos mandatos, se for o caso, devidamente protocolizadas.
- i). A inadimplência da Contratada com referência aos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas não transfere à Câmara a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA –DA FISCALIZAÇÃO**

4.1. O acompanhamento e fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Câmara Municipal de Parnamirim, por meio do funcionário MARIA EMÍLIA QUEIROZ DOS SANTOS

### **CLÁUSULA QUINTA–DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- a) A CONTRATADA receberá o valor mensal de **R\$ 1.800,00** (mil e oitocentos reais), perfazendo um valor global de **R\$ 21.600,00** (vinte e um mil e seiscentos reais) o pagamento será efetuado em até 30 dias após recebimento e vistoria do produto, e da Nota Fiscal na contabilidade, devidamente assinada pelo funcionário responsável, correspondente ao valor das mercadorias já entregues;
- b) A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE o número da conta corrente, agência e Banco, para depósito online, sendo esta a única forma de pagamento a ser efetuada.

### **CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas decorrentes do presente pregão correrão por conta da rubrica, sendo:

#### **CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM:**

01. Poder Legislativo

01.031.1000.2001.0000– MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

33.90.39– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS–PESSOA JURIDICA

Rua Dr. Miguel, nº 08 - Centro - Parnamirim – PE | CEP: 56.163-000  
CNPJ: 35.446.376/0001-09 | [www.parnamirim.pe.leg.br](http://www.parnamirim.pe.leg.br)  
Telefone: (87) 3883-1325 / 3883-1127 | [camaraparnamirim@hotmail.com](mailto:camaraparnamirim@hotmail.com)



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARNAMIRIM/PE**  
*Casa Antônio Lustosa de Oliveira Cabral*

---

---

**CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES E MULTAS**

7.1. Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA, conforme a infração estará sujeita as seguintes penalidades:

- a) Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2022 e suas alterações, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- b) executar o objeto com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- c) O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa que mora de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo, sobre o valor da nota de empenho, ou do saldo não atendido, respeitando os limites da Lei Civil e sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração e da aplicação das sanções previstas no Edital e na legislação inicialmente citada;
- d) As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da contratante, pela contratada, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da contratante, ou cobrados judicialmente;
- e) O descumprimento parcial ou total, por uma das partes que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir.

**CLÁUSULA OITAVA–DA RESCISÃO**

- a) A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos da Lei Federal nº 14.133/2022.
- b) O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para eleger o que entender de direito.

**CLÁUSULA NONA-DAVIGÊNCIA**

9.1. O presente contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – CASOS OMISSOS**

10.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal 14.133/2022,

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Parnamirim -PE para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, por si e por seus sucessores em três vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas instrumentais que também assinam.

Parnamirim, 03 de abril de 2025

**WANDERLAN QUEIROZ LEITE**  
**CONTRATANTE**

**CEDS SISTEMAS E CONSULTORIA**  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS**

01 \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

02 \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_